



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 155-CONSELHO SUPERIOR, de 22 de maio de 2014.

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA
DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2013 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000325/2013-05 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 28 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 22 de maio de 2014.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA DO IFRR (Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 155-CONSELHO SUPERIOR, de 22 de maio de 2014)

Regulamenta no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima o Programa de bolsas de monitoria para estudantes dos cursos técnicos e superiores.

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º A monitoria é compreendida como instrumento para melhoria do ensino nos cursos de graduação e técnico e será ligada diretamente à Diretoria/Coordenação de cada nível correspondente.

Art. 2º A monitoria tem por finalidade favorecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, bem como oportunizar a cooperação mútua entre discentes e docentes permitindo ao primeiro vivenciar atividades técnico-didáticas.

Art. 3º O Programa de Monitoria do IFRR é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e superiores, doravante denominados estudantes-monitores.

Art. 4º O estudante-monitor será orientado sempre por um docente doravante denominado docente-orientador.

Art. 5º A atuação do estudante-monitor se dará no âmbito do componente curricular, nível de ensino e curso para o qual foi selecionado no programa bolsa monitoria.

Art. 6º É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador, tais como controle de frequência, lançamento de informações no sistema de gestão acadêmica, elaboração e correção de provas e regência de classe.

Art. 7º As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula no semestre em que esteja matriculado.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 8º O Programa de Monitoria de Bolsas de Monitoria tem como objetivos:

I - desenvolver no estudante-monitor, o senso de responsabilidade, de cooperação, de satisfação em ampliar conhecimentos, de formação integral e preparação para o mercado de trabalho, em especial, para a docência, nos casos dos estudantes das licenciaturas.

II – estimular a participação do estudante-monitor no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFRR.

III – favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar aos estudantes com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV – criar condições para a iniciação da prática da docência, para os discentes das licenciaturas, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade.

V – propor formas de acompanhamento dos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem a partir do compartilhamento de conhecimentos possibilitado pela interação entre os estudantes.

VI – valorizar e incentivar os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico.

CAPÍTULO III **Dos Requisitos**

Art. 9º São requisitos básicos para o estudante participar do programa de monitoria:

I – ser aluno regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação do IFRR;

II – ter obtido aprovação no componente curricular na qual pleiteia a monitoria (com no mínimo, nota 8,0 de média);

III – apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;

IV – ter disponibilidade de tempo de 10 (dez) horas semanais para atender as atividades programadas;

V – não estar cumprindo pena disciplinar;

VI – não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida por programas executados pelo IFRR;

VII – não ser concluinte do curso no período de vigência do programa bolsa monitoria constante no edital;

VIII - não possuir reprovação no componente curricular no qual está pleiteando a monitoria;

IX - não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV **Seção I** **Das atividades e atribuições**

Art. 10 São atribuições do monitor:

I – colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico no componente curricular e com os estudantes do curso no qual foi ofertada a vaga, visando apoio e auxílio para a superação de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

II – cumprir com o horário da monitoria através do plantão de dúvidas que será definido pelo professor orientador, com a supervisão da Coordenação do Curso correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- III** - as atividades desenvolvidas pelos monitores serão definidas, acompanhadas e avaliadas pelo professor do componente curricular e pelo Coordenador do Curso correspondente.
- IV** – cooperar no atendimento e orientação dos estudantes do curso, visando sua adaptação e maior integração no IFRR.
- V** - identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino e aprendizagem, propondo medidas alternativas ao docente-orientador em cada módulo.
- VI** - o monitor poderá colaborar com o docente-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, aplicação de exercícios e trabalhos escolares em horário oposto ao que se encontra matriculado.
- VII** – interagir com docentes e estudantes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- VIII** - desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos;
- IX** – observar o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente;
- X** – apresentar ao docente-orientador, no final do semestre letivo, Relatório de Atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, sobre orientação recebida e as condições em que desenvolveu as suas atividades.

Seção II

Do docente-orientador responsável pela disciplina

Art. 11 São atribuições do docente-orientador responsável:

- I** – programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do Plano de Monitoria, construindo um planejamento semestral do componente curricular a ser atendido;
- II** - orientar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades sob a supervisão do coordenador de curso correspondente;
- III** – impedir que o estudante-monitor exerça as atividades do docente-orientador, substituindo-o em sala de aula;
- IV** – capacitar o estudante-monitor no uso de metodologias de ensino e de aprendizagem adequadas à situação nas atividades propostas;
- V** – promover o aprofundamento dos conhecimentos do estudante-monitor quanto aos conteúdos do componente curricular, fornecendo subsídios necessários à sua formação;
- VI** – avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor através de critérios previamente definidos e de conhecimento do estudante-monitor;
- VII** – acompanhar a elaboração do relatório de atividades desenvolvidas, dar parecer juntamente com o estudante-monitor e encaminhá-lo à Coordenação do Curso correspondente no prazo estabelecido pelo edital;
- VIII** – identificar falhas eventuais no programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para o Núcleo de Programas e Projetos Institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IX – Acompanhar, registrar e encaminhar a frequência mensal do estudante-monitor à Diretoria de Ensino do Câmpus, com cópia para o Núcleo de Programas e Projetos Institucionais.

CAPÍTULO V

Da Remuneração do Estudante-Monitor

Art. 12 O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico a ser divulgado pela Pró-reitoria de Ensino do IFRR.

Parágrafo Único: O estudante-monitor deverá receber pelo exercício de monitoria ao cumprir uma carga horária semanal de 10h (dez horas) de atividades, as quais não poderão coincidir com o horário das aulas do estudante-monitor.

CAPÍTULO VI

Do Número de Bolsas

Art. 13 O quantitativo de bolsas a serem destinadas ao Programa de Monitoria irá considerar o disposto no orçamento do IFRR para essa atividade.

Art. 14 O quantitativo de bolsas a serem disponibilizadas para cada Câmpus do IFRR será definida tendo como referência o quantitativo de matrículas no ano anterior ao previsto para a execução do programa.

Parágrafo Único: As bolsas de monitoria que não forem utilizadas em determinado Câmpus serão remanejadas para os demais, considerando a maior demanda apresentada na inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO VII

Da Seleção dos Monitores

Art. 15 A seleção dos estudantes-monitores será disciplinada por edital específico a ser elaborado por Comissão Especial composta por no mínimo 3 (três) membros indicados pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRR, em colaboração com os gestores do ensino dos Câmpus deste Instituto.

CAPÍTULO VIII

Do exercício da Monitoria

Sessão I

Da Vigência da Monitoria

Art. 16 A monitoria tem vigência de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por mais 3 (três) semestres letivos, no máximo.

Art. 17 A atividade de monitoria poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - Por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso responsável ou instância equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Por solicitação do docente-orientador, desde que justificada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

III - Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;

IV - Pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

Art. 18 O pedido de desligamento por parte do docente-orientador deverá ser comunicado formalmente à Coordenação de Curso e homologado pela Direção de Ensino do Câmpus ou instância equivalente.

Art. 19 A justificativa de desligamento do estudante-monitor deverá ser comunicado formalmente pela Direção de Ensino ou instância equivalente à Diretoria de Administração e Planejamento do Câmpus, para suspensão do pagamento da bolsa, e à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, para providenciar, havendo estudante apto no edital, a substituição do bolsista.

Art. 20 No caso de aprovado e homologado o desligamento do estudante-monitor, a Direção de Ensino do Câmpus ou instância equivalente deverá:

I - Comunicar formalmente o desligamento à Pró-Reitoria de Ensino;

II - Preencher imediatamente a vaga, primeiramente através de aproveitamento de estudante já aprovado no Processo Seletivo realizado anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

Seção II

Do Relatório de Atividades

Art. 21 Ao final de cada semestre, o estudante-monitor deverá entregar um Relatório de Atividades ao docente-orientador e este deverá encaminhá-lo ao Coordenador do Curso correspondente, no qual deverão constar:

I – avaliação consubstanciada do docente-orientador responsável pelo componente curricular.

II – avaliação do estudante-monitor realizada pelos alunos do componente curricular, objeto da monitoria.

III – avaliação do estudante-monitor sobre o processo de monitoria como um todo contendo uma breve avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades.

Art. 22 A avaliação do estudante-monitor pelo docente-orientador é parte integrante do Relatório de Atividades e deverá conter as seguintes menções:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Relacionamento Interpessoal;

IV – Domínio na execução das tarefas planejadas;

V – Compromisso e empenho na execução das tarefas planejadas;

Art. 23 A avaliação do estudante-monitor pelos estudantes é parte integrante do Relatório de Atividades e deverá conter as seguintes menções:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

III - Relacionamento Interpessoal;

IV – Empenho no desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os requisitos acima citados serão classificados e avaliados como “satisfatório” ou “insatisfatório”.

Art. 24 Cabe aos Coordenadores de Curso enviar a análise dos relatórios, ao final de cada semestre, à Diretoria a qual está subordinado, cabendo a esta encaminhar o documento à Pró-Reitoria de Ensino.

Seção III

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art. 25 O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I – por indicação do docente-orientador do componente curricular ao qual o estudante-monitor está vinculado, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do curso correspondente e homologação da Direção de Ensino do Câmpus ou instância equivalente.

II – por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontra no exercício da monitoria.

III – por trancamento de matrícula.

IV – por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês.

V – por não apresentar o relatório parcial de atividades ao docente-orientador em prazo hábil.

VI – por não obter nota satisfatória de aprovação em um dos componentes curriculares em que se encontra matriculado, no período de vigência da monitoria.

Parágrafo Único - O estudante-monitor desligado da monitoria, voluntariamente ou por não atender as atividades propostas pela monitoria, perderá a bolsa no mês subsequente ao desligamento, bem como ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (dois) anos.

Art. 26 Para a operacionalização do controle de frequência e avaliação dos monitores, serão utilizadas:

I - a folha do controle de frequência,

II - a ficha de atendimento e,

III - a ficha de avaliação, disponibilizadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 27 Os estudantes-monitores receberão o certificado de monitoria ao término da vigência do edital para o qual foi contemplado, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de trabalho.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 28 A inscrição do discente para concorrer à monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste regimento.

Art. 29 Caso haja desistência ou afastamento de algum monitor, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de espera por ordem de classificação, sem a possibilidade de remanejamento dos estudantes-monitores entre componentes curriculares.

Parágrafo Único: Não havendo candidatos do curso contemplado para a vaga em algum componente curricular, essa poderá ser concedida a estudante de outro curso do mesmo nível de ensino que preencha os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 30 Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFRR.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, Direção Geral dos Câmpus, Diretoria de Ensino dos Câmpus e Coordenação do Curso correspondente aos casos.

Art. 32 Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2014

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Reitor